



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO

JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se por videoconferência, os membros da Comissão da Portaria nº11/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR, de 24/02/2022, formada pela Prof.^a Rosália Maria Passos da Silva - Membro; Prof. Wander Pereira de Souza – Membro e Marcos Cesar dos Santos – Presidente, com apoio do Técnico Administrativo Jonath Bispo, para deliberar sobre o recebimento de Recurso contra o resultado da Prova Didática do **EDITAL Nº 01/2022/DAA-PVH/UNIR/2022** para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto para o Magistério Superior da UNIR, Campus de Porto Velho/NUCSA, para os cursos de Administração e Jornalismo. Foi apresentado apenas um recurso provido pelo candidato **Walter Ramagem Badaró Neto**, concorrente à Vaga 3.

Interposição:

No recurso o candidato solicita revisão de nota proferida pelo Membro 01 da Banca Avaliadora, e a consequente atualização de média atribuída referente à Prova Didática.

Análise:

A comissão procedeu a leitura do recurso, solicitou o posicionamento da banca de avaliação e examinou a audição da gravação da prova didática.

Após a análise de todo material, inclusive do posicionamento da banca, a Comissão observou estranheza à solicitação de revisão de notas de apenas um membro da banca, onde implicitamente se questiona a capacidade técnica desse membro, e recorda ao requerente que os recursos contra indicativo de composição da Banca Examinadora deveriam ter sido interpostos no período de 02 a 05 de junho de 2022.

Em relação as notas atribuídas aos critérios estabelecidos, a Comissão entende que os membros da Banca Examinadora agiram dentro de sua autonomia para a avaliação da prova didática e atribuição de nota, por isso, não há o que ser sanado por esta comissão. E ressaltamos que o próprio Poder Judiciário destaca: “não analisa critérios de formulação e correção de provas em concurso públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital”, coisa que não houve e não é questionada.

Evidencia-se, também, que o candidato em questão obteve a maior nota (média 79) da Vaga 3, na fase do certame, em relação aos demais concorrentes.

Parecer:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **EDITAL Nº 01/2022/DAA-PVH/UNIR/2022**, **INDEFERE** o presente recurso do candidato para a revisão de nota atribuída por membro da Banca Examinadora, e decide manter as notas atribuídas.

Sem mais, subscrevemos.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER PEREIRA DE SOUZA, Membro da Comissão**, em 17/06/2022, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 17/06/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONATH MENDONCA BISPO, Auxiliar em Administração**, em 17/06/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA MARIA PASSOS DA SILVA, Docente**, em 17/06/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004828** e o código CRC **7708C84F**.